



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 09 DE ABRIL DE 2019.  
BOLETIM GERAL Nº 67**

**MENSAGEM**

Aprevaricação do ímpio fala no íntimo do seu coração, não há temor de Deus perante seus olhos. Porque em seus olhos se lisonjeia, até que sua iniquidade se torne detestável. "Salmos 36: 1,2".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 12711 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - EDITAL Nº 002- 2019/DEI**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA INGRESSO AO ESTÁGIO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO- ECIU/2019:**

O Diretor de Ensino e Instrução no uso de suas atribuições legais torna públicos os critérios de inscrição e seleção para Ingresso ao Estágio de Combate a Incêndio URBANO- ECIU/2019, conforme especificado abaixo:

**1 - DAS VAGAS:**

Serão ofertadas 32 (trinta e duas) vagas, conforme quadro a seguir:

UNIDADE	VAGAS
1º GBM	03
1º GBS	03
2º GBM	03
3º GBM	03
12º GBM	03
21º GBM	03
25º GBM	03
26º GBM	03
27º GBM	03
QCG	03
Coirmãs	02
TOTAL	32

**2 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:**

- Estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";
- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou penal na justiça comum ou militar;
- Não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, ou possuir condenação penal nos últimos 05 anos;
- Não ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço bombeiro militar;
- Não ter sido desligado, por indisciplina, em cursos nos últimos 12 (doze) meses;
- Estar concorrendo à escala de serviço operacional;

**3 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:**

- Militares do CBMPA: Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo comandante/diretor da Unidade a qual pertence o militar (conforme anexo I);
- Militares de outras Instituições: Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo comandante/diretor da Unidade a qual pertence o militar (conforme anexo I), boletim geral de publicação das Atas da Inspeção de Saúde e do Teste de Aptidão Física, realizados na sua unidade de origem em conformidade com o previsto neste edital.



#### **4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:**

4.1 - Das Inscrições: As inscrições serão realizadas DE 08 A 12 DE ABRIL somente através do e-mail: [deicbmpa17@gmail.com](mailto:deicbmpa17@gmail.com).

4.2 - Da Inspeção de Saúde: (eliminatório)

a) A Inspeção de Saúde será NO DIA 25 DE ABRIL DE 2019, na Diretoria de Saúde do CBMPA.

b) No caso de Juntas de Inspeção de Saúde ou em Junta Regular (Polícia Militar ou Exército Brasileiro) fora da Região Metropolitana de Belém, as datas de realização de inspeção ficam sob responsabilidade do comandante da UBM, não podendo exceder a data limite estabelecida para a realização da mesma na Diretoria de Saúde do CBMPA.

c) As datas poderão sofrer alterações, mas serão devidamente sinalizadas nos sites digitais da corporação.

d) Os candidatos deverão apresentar à Junta de Saúde BM o resultado recente dos exames complementares relacionados: Hemograma completo, urina (EAS), parasitoscopia das fezes (DFB), glicemia, colesterol total e frações, triglicérides, teste ergométrico, teletórax em PA e Ecocardiograma.

Validade dos exames: 06 (seis) meses para exames laboratoriais e 01 (um) ano para os demais (ecocardiograma, teste ergométrico e teletórax em PA).

e) A critério da Junta de Saúde Especial, outros exames complementares poderão ser solicitados aos candidatos aprovados para melhor juízo de entendimento.

f) O candidato que for considerado INAPTO pela Junta de Saúde, será eliminado do processo seletivo.

4.3 - Do Teste de Aptidão Física

a) Os candidatos aptos na Inspeção de Saúde serão submetidos ao TAF nos dias 07 E 08 DE MAIO DE 2018, local: Estádio Olímpico Edgar Proença- "Mangueirão", pela Comissão Aplicadora do TAF, composta pelo TCEL BM Eduardo Celso da Silva Farias (presidente), MAJ BM João Batista Pinheiro (membro) e 1º TEN BM Joaquim dos Santos Freitas Neto (membro).

b) Será utilizado, para fins de aferição dos exercícios a serem realizados no Teste de Aptidão Física, o Manual de Treinamento Físico Militar, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Corporação, na Portaria n.º 645, de 26/11/07, publicado em Aditamento ao BG 26 de 11 de fevereiro de 2008.

c) Dos exercícios exigidos:

c.1) CORRIDA 2.400 metros (masculino) / 2.000 metros (feminino) no tempo de 12 minutos;

c.2) FLEXÃO DE BRAÇO na barra fixa (masculino/feminino) – 07 repetições;

c.3) FLEXÃO DE BRAÇO no solo (masculino) – 31 repetições / (feminino) – 25 repetições;

c.4) ABDOMINAL 45º (masculino) – 40 repetições / (feminino) – 34 repetições;

d) Não será permitida segunda tentativa para o exercício de corrida.

e) Critério de desempate no TAF: seguir na ordem maior distância na corrida, mais repetição barra, mais repetição no apoio.

4.4 - Do Resultado: a Diretoria de Ensino e Instrução divulgará a relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo ao Estágio de Combate a Incêndio Urbano 2019, no dia 09 de maio de 2019 em Boletim Geral da Corporação, no site [www.bombeiros.pa.gov.br](http://www.bombeiros.pa.gov.br) e no quadro de avisos do SIGA.

4.5 - Das Disposições Gerais do Processo Seletivo:

a) Será validado pela Diretoria de Ensino e Instrução, as atas de Inspeção de Saúde e TAF publicadas em BG do CBMPA de candidatos aptos nos últimos 03 meses.

b) Os candidatos que se encontram na condição acima deverão no ato da inscrição anexar os boletins gerais de publicação das Atas da Inspeção de Saúde e do Teste de Aptidão Física realizados nos últimos 03 meses.

#### **5 - DA MATRÍCULA:**

5.1 - A matrícula dos candidatos que obtiveram aprovação em todas as etapas previstas neste edital, será realizada pela Diretoria de Ensino e Instrução e publicada em BG;

5.2 - Os militares selecionados deverão ser apresentados pelos seus comandantes/diretores à Coordenação do Estágio no dia 27 de maio de 2019, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento e Especialização do CBMPA, às 07h30, obrigatoriamente com o uniforme 8º uniforme (prontidão completo) e enxoval completo (Capacete de incêndio, balaclava, luvas de incêndio, cabo da vida, aparelho oito, mosquetão, blusão e jardineira de incêndio, botas de incêndio);

5.3 - Os militares que não se apresentarem com o enxoval acima lista será desligado do estágio.

5.4 - Como consequência dessa nova condição, o aluno será transferido e ficará a disposição da Diretoria de Ensino e Instrução, ficando sujeito às exigências do Regimento Interno daquela unidade.

#### **6 - DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO:**

6.1 - O estágio funcionará em dois períodos, sendo 10 (dez) tempos por dia, ficando 10 tempos noturnos reservados ao simulado. Tempos diários de 50 minutos cada.

6.2 - Excepcionalmente, em casos de reposição de aulas e/ou eventos extraordinários, a Coordenação do Estágio poderá programar atividades aos sábados e/ou domingos;

6.3 - A Alimentação e materiais escolares ficarão a cargo do aluno.

#### **7 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

7.1 - Candidatos aprovados neste processo seletivo, não poderão creditar disciplinas, mesmo que tenham conteúdo programático e carga horária idênticas ao previsto na malha curricular do referido estágio;

7.2 - O candidato deverá comparecer ao local de realização da Inspeção de Saúde com antecedência mínima, de uma hora do horário marcado, devidamente uniformizado com o 8º Uniforme (prontidão);

7.3 - O candidato deverá comparecer ao local de realização do TAF com antecedência mínima, de uma hora do horário marcado, devidamente uniformizado com o 11º Uniforme (educação física);

7.4 - O candidato que não comparecer uniformizado para realização das etapas será eliminado do processo seletivo;

7.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral do CBMPA, assessorado pela Diretoria de Ensino e Instrução do



CBMPA.

[Anexo I - Ficha de Inscrição](#)

**JAIME ROSA DE OLIVEIRA – TCEL QOBM**

**Diretor de Ensino e Instrução**

Fonte: Protocolo nº 143338/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12746 - QCG-DEI)

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - PORTARIA Nº 290 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o ofício circular nº 012/2019 – ASPOL/GAB.SEC/SEGUP, o qual solicita a indicação de servidores para composição do Gabinete de Gestão da Força Tarefa para implementação do Projeto Piloto do Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta, que será responsável pela elaboração, execução e monitoramento do Plano Integrado no Município de Ananindeua/PA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Indicar o TCEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO, MF: 5723370/1 – Comandante do 3º GBM – Ananindeua para compor a equipe do Projeto Piloto do Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta, tendo como referência o cronograma de atividades contido no ofício nº 1420/2019/GAB-SENASP/SENASP/MJ, datado de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício**

Fonte: Nota SIGA nº 12725 - Gab. chefe do EMG do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12725 - QCG-GABCMD)

**2 - PORTARIA Nº 292 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para exercer a seguinte função:

– Agente Público de Controle – APC do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o CAP QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA, MF: 57216366-1.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 568, de 06 de agosto de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício**

Fonte: Nota SIGA nº 12728 - Gab. chefe do EMG do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12728 - QCG-GABCMD)

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**

**1 - PARECER 037 ST BM DYEMES ATIVIDADE FIM PARA MILITAR DA RESERVA**

**PARECER Nº 037/2019 - COJ**

**INTERESSADOS:** Subtenente BM Dyemes Haroldo José Rodrigues dos Santos e Ajudância Geral do CBMPA.

**ORIGEM:** Gabinete do Comando Geral e Ajudância Geral.

**ASSUNTO:** Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade do militar concorrer a escala de serviço de fiscal de dia junto ao QCG.

**ANEXOS:** Protocolo nº 138535 e Protocolo nº 139723.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MILITAR REFORMADO E POSTERIORMENTE REVERTIDO AO SERVIÇO ATIVO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE MEIO. ESCALA DE SERVIÇO DE FISCAL DE DIA. NECESSIDADE DE ANÁLISE CASO A CASO PELA DIRETORIA DE SAÚDE.

**I – DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, em despacho exarado no Protocolo nº 139723 solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito do Subtenente Dyemes Haroldo José Rodrigues dos Santos, o qual solicita seja retirado da escala de serviço de Fiscal de Dia, por entender que a mesma configura-se como atividade fim do CBMPA.



O requerente aduz que no ano de 2001 foi reformado ex officio, conforme Portaria nº 2077 de 30 de outubro de 2000, publicada no Boletim Geral nº 038 de 22 de fevereiro de 2001. Porém, revertido ao serviço ativo, após avaliado em sessão ordinária nº 015/2005 – JIES de 31 de outubro de 2005, publicada no Boletim Geral nº 167 de 19 de setembro de 2006, podendo exercer suas funções na atividade-meio, conforme documento anexo.

Por sua vez, a Ajudância Geral do CBMPA solicita manifestação desta comissão de justiça com relação a situação do requerente concorrer a escala de serviço de Fiscal de Dia junto ao Comando Geral, considerando que o mesmo foi revertido ao serviço ativo e por entender trata-se de uma atividade-meio. Fundamenta seu pedido, com fulcro no artigo 105-A e 111 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, Estatuto da PMPA, ora aplicável a esta Corporação.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O regime jurídico que rege os militares estaduais é disciplinado por leis específicas, conforme dispõe o artigo 42, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988. Além disso, prevê ainda em seu texto, mais especificamente no artigo 144, inciso V que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de vários órgãos, onde se incluem os corpos de bombeiros militares, conforme a seguir transcrito:

Seção III

DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

(...)

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

(...)

(grifos nossos)

Por conseguinte, a Constituição do Estado do Pará de 1989 estipula o conceito do Corpo de Bombeiros e explicita suas atribuições da seguinte forma:

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

I - serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;

II - socorro de emergência;

III - perícia em local de incêndio;

IV - proteção balneária por guarda-vidas;

V - prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;

VI - proteção e prevenção contra incêndio florestal;

VII - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.

VIII - atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

(grifos nossos)

Temos, ainda, a Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e define em seu artigo 2º as suas competências:

Art. 2º - Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará realizar:

I - Planejar, coordenação e execução de atividade de Defesa Civil;

II - Serviço de prevenção e extinção de incêndios;

III - Serviços de busca e salvamento de pessoas e bens;

IV - Socorro de emergência;

V - Perícia de incêndios e explosões;

VI - Serviço de guarda-vidas em praia e balneários;

VII - Proteção e prevenção de acidentes e incêndios marítimos e fluviais;

VIII - Proteção e prevenção contra incêndios florestais;

IX - Atividades e pesquisas técnico-científico, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

X - Atividades de segurança contra incêndio e pânico com vistas à proteção de pessoas, dos bens públicos e privados, incluindo a proteção de locais, o transporte, o manuseio e a operação de produtos perigosos;



XI - Atividades de proteção contra incêndio, com vistas à proteção ambiental;

XII - Socorros nos casos de sinistro, calamidades públicas, catástrofes, sempre que haja ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminentes perigo de vida.

Com relação ao caso do militar, de acordo com a Portaria nº 2077 de 30 de outubro de 2000, transcrita no Boletim Geral nº 038 de 22 de fevereiro de 2001, o militar foi reformado ex officio, com base nos artigos 106, inciso II, 108, inciso III e 109 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, ora aplicável ao CBMPA. O processo de reforma ocorreu devido à incapacidade definitiva, decorrente de acidente de serviço.

Entretanto, no ano de 2005 foi submetido a junta de inspeção de saúde, a qual em sessão ordinária nº 015/2005 - JIES de 31 de outubro de 2005 constatou que o militar encontrava-se novamente apto ao serviço ativo bombeiro militar, porém para desempenho na atividade meio, conforme publicado no Boletim Geral nº 167 de 19 de setembro de 2006.

A Ajudância Geral do CBMPA baseia seu pleito com base no artigo 105 – A da Lei estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, alterada pela Lei nº 7.730 de 19 de setembro de 2013, o qual prevê as atribuições do militar da reserva remunerada que for convocado ao serviço ativo, cabendo dentre outras atribuições, a guarda e serviços referentes à atividade meio na Secretaria de Estado de Segurança Pública e na PMPA:

Art. 105-A O Policial Militar da reserva remunerada poderá, além das hipóteses de convocação previstas no art. 105, ser convocado mediante a aceitação voluntária, por ato do Governador do Estado, permanecendo na situação de inatividade, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea “a”, desta Lei, nos seguintes casos:

I - assessoria militar e guarda nas sedes e órgãos dos Poderes Estaduais e Municipais;

II - assessoria militar e guarda na sede do Tribunal de Contas do Estado;

III - assessoria militar e guarda na sede do Tribunal de Contas dos Municípios;

IV - assessoria militar e guarda na sede do Ministério Público;

V - guarda e serviços referentes à atividade meio na Secretaria de Estado de Segurança Pública e na PMPA;

VI - guarda nos estabelecimentos penais;

VII - condução de veículos do Sistema de Segurança Pública, em atividades meio.

(grifo nosso)

Referido dispositivo é claro ao citar em seu inciso V, que o serviço de guarda e àqueles referentes à atividade meio serão realizados no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e na PMPA. Entretanto, considerando que as disposições do Estatuto da PMPA são aplicáveis a esta Corporação, depreende-se que se aplicam aos serviços de guarda existentes nesta instituição castrense.

Com relação ao conceito de atividade meio, este encontra previsão no Decreto nº 892 de 11 de novembro de 2013 em seu artigo 28, a seguir transcrito:

Art. 28. Para efeito do previsto no art. 105-A do Estatuto dos Policiais Militares da PMPA e neste Decreto, entenda-se como “atividade meio” o conjunto de esforços de planejamento e de apoio, que permitam ou facilitem a realização da atividade-fim da Corporação.

No que concerne aos serviços internos desenvolvidos no âmbito desta Corporação, a Portaria nº 259 de 31 de março de 2016 dispõe sobre as normas dos serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO) a serem adotadas pelo bombeiro militar e os organismos da Corporação nas atividades diárias, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 087 de 13 de maio de 2016 e dentre outros assuntos discorre a respeito da função de fiscal de dia e suas atribuições:

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Pará é uma instituição que tem destinações e atribuições legais previstas no artigo 200 da constituição do Estado do Pará de 1989 e combinado com a lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, tendo a obrigação de salvaguarda do estado federativo, de vidas e bens, usando sua logística de pessoal e equipamentos.

Parágrafo único. Esta norma de serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO) que hora atribui e definem diretrizes, procedimentos e parâmetros nos setores do Corpo de Bombeiros Militar, servindo de fundamentação jurídica para tomadas de decisão dos militares que detenham a condição de chefia nas atividades diárias da corporação.

Art. 2º A Norma dos Serviços administrativos, Preventivos e Operacionais (NSAPO) tem a finalidade de identificar aquilo que se relaciona com a situação administrativa, operacional e preventiva, estabelecendo procedimentos relativos às atribuições funcionais da administração, do pessoal de serviço, a maneira de agir durante as operações e responsabilidades jurídicas no exercício das funções.

§ 1º A Norma estabelece procedimentos para as Guarnições e para as substituições temporárias durante o serviço.

(...)

## CAPÍTULO II

### DOS SERVIÇOS

#### Seção I

Os serviços administrativos, preventivos e operacionais diários

Art. 7º Os Serviços diários são:

(...)

XXI - Fiscal de dia: É exercido por oficiais até o posto de capitão, oficial aluno do curso de adaptação de oficial, desde que tenha mais de 07 (sete) meses de curso e aluno do CHO a título de instrução, podendo ser escalado Subtenente desde que não haja oficial.

(...)

§ 5º O oficial e ou fiscal de dia respectivamente deve tomar conhecimento e fiscalizar tudo durante seu serviço, principalmente no quesito do que entra e sai da unidade independente do horário ou a que seguimento pertença o bem, relatando as alterações no livro de parte diário.

(...)

#### Seção II

Das características e competências básicas dos serviços dos oficiais e praças

Art. 8º As características e competências básicas dos serviços são:

(...)

XXI – Fiscal de Dia compete:

a. Turno: 24 ou 12 horas;

b. Localização: UBM das 08h00 as 08h00 do dia seguinte;



c. Uniforme: 4º A;

d. Atuação: Base da UBM;

e. As atribuições são:

1. Assegurar, durante o seu serviço, o exato cumprimento de ordens do Comandante da unidade e das disposições regulamentares relativas ao serviço diário;
2. Estar inteiramente familiarizado com os planos de segurança do aquartelamento, de treinamento;
3. Apresentar-se ao Subcomandante e ao Comandante da UBM no início do serviço, ou tão logo seja possível;
4. Assumir às 08h00 o serviço na sua Unidade de Serviço e se inteirar das peculiaridades da mesma;
5. Executar a conferência de pessoal e alterações repassando pelo comandante de socorro registrando em livro ata ou partes;
6. Registrar em livro de partes diárias todas as alterações durante o serviço;
7. Participar de todas as formaturas diárias durante o seu serviço;
8. Informar ao comandante da unidade, superior de dia ou coordenador de operações algo mais grave no serviço interno;
9. Manter-se familiarizado com os regulamentos dos serviços gerais e código penal e processo penal militar respectivamente;
10. Receber presos militares ou civis e da voz de prisão a quem estiver cometendo crime, caso for militar fazer o procedimento e se for civil conduzir para a delegacia;
11. Acompanhar e executar procedimentos de polícia judiciária ocorridos durante o seu serviço, desde que não seja parte envolvida;
12. Participar da escala de ronda da unidade, quando não houver graduado suficiente de serviço;
13. Cobrar a limpeza do quartel durante o serviço;
14. Comandar o hasteamento e arriamento do pavilhão nacional, exceto quando determinar que o adjunto ou comandante da guarda faça.

Insta ressaltar que a fundamentação suscitada pela ajudância geral para que o militar requerente seja incluído na escala de serviço de fiscal de dia, baseia-se nos dispositivos aplicáveis aos militares da reserva remunerada reconvocados ao serviço ativo, o que difere da situação do requerente, o qual foi revertido às fileiras da Corporação após avaliação da Junta de Inspeção de Saúde, para desempenho da função na atividade meio. Nesse sentido dispõe o artigo 111 do Estatuto da PMPA:

Art. 111 - O Policial-Militar reformado por incapacidade física definitiva e que ainda não atingiu a limite de idade estabelecido pelo artigo 103, inciso I, será submetido anualmente à inspeção de saúde para fins de avaliação de seu estado clínico. Quando julgado apto, será revertido ao serviço ativo e empregado na atividade meio.

Convém trazer à baila, por ser uma medida de extrema cautela e segurança jurídica empregada ao caso, que o serviço de fiscal de dia junto ao QCG, apesar de serviço administrativo interno, se faz com porte de armamento, e dentre várias atribuições, consta estar inteiramente familiarizado com os planos de segurança do aquartelamento, de treinamento e a participação em escala de ronda da unidade, quando não houver graduado suficiente de serviço.

Além disso, mesmo que não citado nas normas dos serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO), entende-se que o militar ao assumir serviço de guarda no quartel, onde inclui-se, também a função de fiscal de dia, é responsável pela salvaguarda do patrimônio e das pessoas que se encontram na unidade operacional.

Assim, mesmo que revertido ao serviço ativo para desenvolver sua função na atividade meio, deve-se avaliar, antes de tudo a limitação que acomete o mesmo e se esta causará prejuízos ao desempenho efetivo da função.

Dessa forma, ao escalar um militar revertido ao serviço ativo, quando o mesmo foi anteriormente reformado por um problema de saúde, entendemos ser imprescindível a avaliação por Junta de Inspeção de Saúde para averiguar se o mesmo possui aptidão e condições físicas e psicológicas para assumir o serviço e manusear armamento, mesmo que se considere uma atividade meio.

Por fim, importante ressaltar que não necessariamente um militar revertido ao serviço ativo para atividade meio, terá condições de desenvolver todas as atribuições inerentes àquela atividade. Assim, a reversão deve ser compatível a limitação que o militar possua e desde que não cause prejuízo ao serviço. Assim, imprescindível avaliação técnica por Junta especializada.

### III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que a inclusão do militar na escala de serviço de fiscal de dia, mesmo que não seja considerada atividade fim da Corporação, deve ser vista como medida de extrema cautela, condicionada a avaliação por Junta de Inspeção de Saúde, a qual possui conhecimento técnico específico que o caso requer, com o escopo de averiguar se o mesmo possui aptidão e condições físicas e psicológicas para assumir o serviço, sem causar prejuízo ao andamento do mesmo e colocar em risco a guarnição e outras pessoas pelo seu desempenho não eficiente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 21 de março de 2019.

**THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM**

**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

**DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:**

I- Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminhado à consideração superior.

**FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:**

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A Diretoria de Saúde para conhecimento e providências;

III – À AJG para conhecimento e publicação em BG; e

IV – A Secretaria do Gabinete do Comando Geral para dar ciência do Parecer a defensora do militar, conforme petição anexa aos autos.



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 12744/2019 - SIGA - COJ

(Fonte: Nota nº 12744 - QCG-COJ)

**2 - PARECER 049 SD BM LUCIANO - INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO.**

**PARECER Nº 049/2019 - COJ.**

**INTERESSADO: SD BM Cristovão Luciano Nogueira.**

**ORIGEM: Subcomando Geral do CBMPA/Comissão de Promoção de Praças - CPP.**

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de inclusão do militar no quadro de acesso a promoção.**

**ANEXO: Documento nº 141102 e seus anexos.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM QUADRO DE ACESSO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ARTIGO 22, INCISO V DA LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. IMPOSSIBILIDADE.**

## **I – DA INTRODUÇÃO:**

### **DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Sr. Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças – CPP encaminhou a esta comissão de justiça o pleito do SD BM Cristovão Luciano Nogueira, o qual solicita sua inclusão no quadro de acesso a promoção do mês de abril do corrente ano.

O militar aduz que foi excluído do quadro de acesso nas últimas promoções, de acordo com as disposições do inciso V do artigo 22 da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção de praças. Informa que até a presente data desconhece que configure como parte em PADS e Conselho de Disciplina que enseje sua exclusão das fileiras do CBMPA e que em consulta realizada perante a Comissão de Promoção de Praças – CPP foi informado de que a exclusão de seu nome do quadro de acesso as promoções ocorre devido o militar responder ao PADS nº 193/2015.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

(grifo nosso)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, tem o dever de agir conforme a lei.

O texto legal que dispõe sobre o acesso à graduação imediata mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva é a Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção de praças da PMPA, ora aplicável a esta Corporação, e que conceitua promoção como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

No tocante ao pleito do militar, a Lei de promoção de praças é clara ao estipular expressamente as condições básicas para promoção em seu artigo 13, a seguir transcrito:

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROMOÇÃO**

Art. 13 – Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

I – para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP-0, QPMP-1, QPMP-2), ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:

- a) seis anos na graduação de Soldado, contados a partir da data de conclusão do Curso de Formação de Praças, para a promoção à graduação de Cabo;
- b) seis anos na Graduação de Cabo, para promoção à graduação de 3º Sargento;
- c) quatro anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento;
- d) quatro anos na graduação de 2º Sargento, para promoção à graduação de 1º Sargento, exceto para o 2º Sargento que na data de promulgação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação;
- e) três anos na graduação de 1º Sargento, para promoção à graduação de subtenente.



- II – Apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no Regulamento desta Lei;
- III – apto em teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no Regulamento desta Lei;
- IV – ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação;
- V – ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento;
- VI – ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, para as promoções às graduações de 1º Sargento e Subtenente;
- VII – estar classificado, no mínimo, no Comportamento “bom”;
- VIII – existência de vaga nos termos do art. 13 desta Lei.

(grifos nossos)

Referido texto legal dispõe expressamente no artigo 13, inciso IV que uma das condições básicas para a promoção do militar é ser incluído no quadro de acesso de sua respectiva qualificação. Por conseguinte, o artigo 22 do mesmo diploma aduz ainda as situações em que o praça não poderá constar em nenhum quadro de acesso. São elas:

#### CAPÍTULO VII

##### DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 22 – Não poderá constar de nenhum Quadro de Acesso o Praça:

- I – cujo comportamento esteja classificado como “insuficiente” ou “mau”;
- II – considerado não habilitado para o acesso em razão de não ter atingido, quando se tratar de Sargentos, no mínimo:
  - a) conceito “regular” na avaliação de desempenho profissional, na graduação atual;
  - b) metade da pontuação máxima possível na avaliação de potencial e experiência profissional, na graduação atual;
- III – preso preventivamente ou em flagrante delito;
- IV – condenado à pena privativa de liberdade, mesmo que beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena;
- V – que esteja submetida a Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que possa ensejar o licenciamento a bem da disciplina;
- VI – que tenha atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo ou vá atingi-lo até a data da promoção;
- VII - em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- VIII – que esteja na condição de desertor;
- IX – incapacitado definitivamente para o serviço policial-militar, segundo parecer da Junta de Saúde da Corporação;
- X – considerado desaparecido ou extraviado.

(grifos nossos)

Com relação a informação prestada pelo requerente de que o motivo de sua exclusão do quadro de acesso seria em razão de responder a processo instaurado através da Portaria nº 193/2015 – PADS, esta comissão de justiça em consulta realizada ao Boletim Geral da Corporação encontrou a solução do PADS publicada no Boletim Geral nº 197 de 26 de outubro de 2017, onde o militar foi punido com 25 (vinte e cinco) dias de prisão, considerada transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”.

Além disso, consoante informações prestadas pela Assistência do Subcomando Geral, através do ofício nº 120/2019 – Gab. Subcmdo Geral de 22 de março de 2019, o militar requerente responde a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS que pode vir a culminar licenciamento a bem da disciplina, o qual encontra-se em andamento até a presente data, com 617 (seiscentos e dezessete) dias de atraso.

Referido processo foi instaurado inicialmente através da Portaria nº 740 de 21 de agosto de 2015, publicada no Boletim Geral nº 206 de 18 de novembro de 2015. Entretanto, o Presidente do Processo Administrativo foi substituído no ano de 2016, através da Portaria nº 074 de 25 de janeiro de 2016, publicada em Boletim Geral nº 021 de 02 de fevereiro de 2016. Porém, novamente, ocorreu a substituição do Presidente do processo naquele mesmo ano, através da Portaria nº 521 de 16 de junho de 2016, publicada no Boletim Geral nº 113 de 22 de junho de 2016. Por fim, ocorreu nova substituição do Presidente do Processo Administrativo por intermédio da Portaria nº 339 de 18 de maio de 2017, publicada no Boletim Geral nº 098 de 25 de maio de 2017.

Dessa forma, resta claro que a condição que impede o militar de figurar no quadro de acesso a promoção ocorre em razão do mesmo responder a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS que possa ensejar o seu licenciamento a bem da disciplina. E considerando que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, somente pode atuar conforme a lei, resta presente condição impeditiva ao seu ingresso em quadro de acesso a promoção.

Cumprido ressaltar, avocados os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública, é cabível ao caso a averiguação do motivo pelo qual, até a presente data, o processo administrativo não fora concluído, sem exclusão de apuração de responsabilidades que o caso requerer.

Por fim, ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o presente Parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão.

### III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise das legislações e observada a fundamentação jurídica supracitada, considerando que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, esta Comissão de Justiça manifesta-se pelo indeferimento do pleito do requerente, por haver dispositivo legal que impede a inclusão do mesmo no quadro de acesso para promoção, nos termos do artigo 22, inciso V da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de março de 2019.

**THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM**  
**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

Boletim Geral nº 67 de 09/04/2019

Pág.: 8/18





II - Encaminhado à consideração superior.

**FLAVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM**  
**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.**

**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:**

- I - Aprovo o presente Parecer;
- II – Ao Subcomando Geral/ CPP para conhecimento e providências;
- III - A AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**  
Fonte: Nota nº 12745/2019 - SIGA - COJ  
(Fonte: Nota nº 12745 - QCG-COJ)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 254 DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando a portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2002, publicado no Boletim Geral nº 005/2002 de que instituiu a Comissão Permanente de Controle Interno (CPCI) com a incumbência de executar os procedimentos de auditoria interna do CBMPA; considerando a Portaria nº 208 de 18 de março de 2019, publicado no BG nº 55/2019 que dispõe sobre a criação das Orientações do Controle Interno (OCI);

**RESOLVE:**

- Art. 1º. Aprovar a Orientação do Controle Interno 01 (OCI-01), versão 01.2019 com 20 páginas e título “Definições Básicas”;
  - Art. 2º. Estabelecer que esta orientação seja publicada no Módulo da Comissão Permanente de Controle Interno no [siga.bombeiros.pa.gov.br](http://siga.bombeiros.pa.gov.br) e disponível para todos os usuários do sistema;
  - Art. 3º. Determinar que todos os setores e servidores do CBMPA adotem a nomenclatura utilizada na OCI-01;
  - Art. 4º. Estabelecer que as dúvidas, sugestões e casos omissos referentes a OCI-01 deverão ser encaminhados para endereço eletrônico [controle.interno@bombeiros.pa.gov.br](mailto:controle.interno@bombeiros.pa.gov.br) ou via protocolo interno para CPCI.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DA SILVA – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**  
[Orientação do Controle Interno 01.2019\\_1](#)  
Fonte: Protocolo nº 142348/2019 - CPCI  
(Fonte: Nota nº 12596 - QCG-CPCI)

**2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 54, DE 6 DE ABRIL DE 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e  
Considerando o colapso, ocorrido em 06 de abril de 2019, de uma das pontes integrantes do complexo da alça viária, provocado pela colisão embarcação ONC II – SANTANA PARÁ em um dos pilares da ponte;  
Considerando o isolamento terrestre de vários municípios do Estado do Pará e os elevados prejuízos humanos, econômicos e sociais decorrentes do acidente;  
Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Estadual nº 001/DivOp/CEDEC-PA, de 06 de abril de 2019, verificou e constatou a existência de situação de emergência, em virtude do desastre classificado e codificado como colapso de edificações/queda de estrutura civil - COBRADE 2.4.1.0.0, conforme IN nº 2, de 20 de dezembro de 2016;  
Considerando a competência estabelecida no art. 7º, VII, da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;  
Considerando o disposto no Decreto federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

**DECRETA:**

- Art. 1º Fica declarada a situação de emergência na área do Estado do Pará afetada pelo colapso de uma das pontes do complexo da alça viária, no Município de Moju, próximo ao Município de Acará.
- Art. 2º Em conformidade com o estabelecido no art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade cause danos.
- Art. 3º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.665, de 21 de junho de 1941, fica autorizado que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.  
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.  
§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.



PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado  
Protocolo 421973/2019

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33845, de 07 de abril de 2019.

(Fonte: Nota nº 12774 - QCG-AJG)

### 3 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - RECONVOCAÇÃO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

**ATA Temporária n.º 006/2019**  
**SESSÃO N.º 006/2019**

No dia 03 de abril de 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Temporária de Saúde da Polícia Militar do Pará, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados, para fins de Reconvocação de Militares da Reserva Remunerada e sobre seus estados de saúde proferiu os seguintes pareceres:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
SUB TEN QBM-SAU RUBENITA TRINDADE DE SOUZA	5598346/1	IGEPREV	APTO
SUB TEN RR RESERVA ANTONIO CARLOS BARBOSA NASCIMENTO	5124212/1	IGEPREV	APTO
SUB TEN RR RESERVA FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO	5037433/1	IGEPREV	APTO
SUB TEN RR RESERVA GLAUTER MARCIO FERREIRA MAFRA	5122716/1	IGEPREV	APTO
SUB TEN RR RESERVA SILVIO NELI MEDEIROS DA SILVA	5398975/1	IGEPREV	APTO

### CAP QOSPM WILSON RIBEIRO LOPES NETO

RG: 37715 / CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA

### 1º TEN QOSPM GERALDO FRANCO DE CAMPOS JÚNIOR

RG: 39722 / CRM: 7072 - Membro da JRS/PMPA

### 1º TEN QOSPM GISLÂNIA P. FANCÊS BRITO

RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretária da JRS/PMPA

Fonte: Protocolo n.º 143279/Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 12732 - QCG-DS)

### 4 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

**ATA N.º 010/2019**

**SESSÃO N.º 010/2019**

No dia 13 de Março 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
1 TEN QOABM PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES	5608686/1	1º GBM	14/03/2019	17/07/2019	126	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE	
2 TEN QOABM LUCIO MAURO DOS SANTOS COSTA	5598257/1	QCG-DAL	24/01/2019	09/05/2019	45	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
SUB TEN QBM LUCINALDO BITTENCOURT POMPEU	5162106/1	QCG-DP				FALTOU A JRS		Foi reagendado para o dia 08MAI2019.
2 SGT QBM-COND ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO	5209927/1	21º GBM				FALTOU A JRS		Foi reagendado para o dia 22MAI2019.
2 SGT QBM WALTER AUGUSTO FRANCA RODRIGUES	5618037/1	18º GBM	14/03/2019	22/05/2019	70	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE	
3 SGT QBM MAX DO ESPIRITO SANTO CARDOSO	5422744/1	QCG-DS	14/03/2019	12/06/2019	91	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Militar encontra-se Agregado desde 23MAR2018, conforme publicação em BG n.º 087 de 10MAI2018.
3 SGT QBM NADIO BATISTA DO NASCIMENTO	5397898/1	16º GBM	14/03/2019	12/06/2019	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE	
3 SGT QBM RAIMUNDO NONATO SALES BATISTA	5124344/1	1ª SBM	16/12/2018	18/02/2019	65	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.



3 SGT QBM RAIMUNDO SALES BATISTA	NONATO	5124344/1	1ª SBM		18/02/2019		APTO RESTRICÇÕES SEM		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 19FEV2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
CB QBM JUNIOR CARNEIRO	CASSIO LOBATO	57189285/1	3º GBM	14/03/2019	12/06/2019	91	INAPTO TEMPORARIAMENTE	LICENÇA TRATAMENTO PARA DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
SD QBM CARNEIRO SILVA	EDILSON	57220198/1	15º GBM	14/03/2019	26/06/2019	105	APTO RESTRICÇÕES COM TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE	
SD QBM PEREIRA DA SILVA	JACKSON	57218242/1	16º GBM	13/03/2019			INCAPAZ DEFINITIVAMENTE		A solicitação de Reforma do militar foi encaminhada para a Junta Policial Militar Superior de Saúde (JPMSS) para fins de homologação.
SD QBM PINHEIRO	JEFFERSON DOS SANTOS	57173890/1	2º GBM				FALTOU A JRS		Foi reagendado para o dia 22MAI2019.
SD QBM RODRIGUES	MARCIO DENNY MACHADO	5826730/1	DESERTOR	26/10/2018	12/06/2019	229	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA TRATAMENTO PARA DE SAÚDE PRÓPRIA	Militar encontra-se Custodiado no Centro de Recuperação Cel Anastácio das Neves (CRECAN).

**CAP QOSPM WILSON RIBEIRO LOPES NETO**

**RG: 37715 / CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA**

**TEN QOSPM GERALDO FRANCO DE CAMPOS JÚNIOR**

**RG: 39722 / CRM: 7072 - Membro da JRS/PMPA**

**1º TEN QOSPM GISLÂNIA P. FANCÊS BRITO**

**RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretária da JRS/PMPA**

**Fonte: Protocolo n.º 143247/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA.**

(Fonte: Nota n.º 12724 - QCG-DS)

**5 - JUNTA REGULAR DE SAÚDE – RESULTADO**

**ATA N.º 011/2019**

**SESSÃO N.º 011/2019**

No dia 20 de março 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	
SUB TEN QBM ANTONIO NEGRAO CONCEICAO	-MUS MARCOS DA	5159075/1	2º GBM	21/03/2019	19/06/2019	91	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA TRATAMENTO PARA DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
SUB TEN QBM-COND EDER SILVA	ZORRILLO E	5539161/1	3º GBM	13/06/2018	24/07/2019	407	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA TRATAMENTO PARA DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
SUB TEN QBM-COND JAIME NOBREGA	MORAES	5162491/1	13º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES		Foi reagendado para o dia 22MAI2019.
1 SGT QBM-SAU VIANA PEREIRA	ISAIAS	5398762/1	20º GBM		20/03/2019		APTO RESTRICÇÕES SEM		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 21MAR2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
2 SGT QBM MEDEIROS LOPES	EDINALDO	5210429/1	AJG				FALTOU A JRS		Foi reagendado para o dia 17ABR2019.
3 SGT QBM LUIS MOREIRA DA SILVA	MARCELO	5428939/1	3º GBM	21/03/2019	05/06/2019	77	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA TRATAMENTO PARA DE SAÚDE PRÓPRIA	Militar encontra-se Custodiado no Centro de Recuperação CEL Anastácio das Neves (CRECAN).
3 SGT QBM ALVES DE AZEVEDO	REINALDO	5397677/1	CEDEC				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES		Foi reagendado para o dia 22MAI2019.
3 SGT QBM AGUIAR DA SILVA	WALDSON	5824095/1	27º GBM	21/03/2019	26/06/2019	98	APTO RESTRICÇÕES COM TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM HELENA MARTINS	RENATA GONCALVES	57189311/1	3º GBM	20/03/2019			APTO RESTRICÇÕES SEM		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 21MAR2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
CB QBM SANTANA DOS SANTOS	SANDROÉLSON	54185237/1	19º GBM	21/03/2019	19/06/2019	91	APTO RESTRICÇÕES COM TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE	



CB QBM THIAGO MARTINS DOURADO	57189250/1	8º GBM	21/03/2019	29/05/2019	70	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
SD QBM ELVIS MIRANDA TEIXEIRA	5932524/1	QCG-AJG	12/01/2019	15/02/2019	36	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO RESPONDE EXPEDIENTE	
SD QBM ELVIS MIRANDA TEIXEIRA	5932524/1	QCG-AJG		15/02/2019		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 16FEV2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
SD QBM ELVIS MIRANDA TEIXEIRA	5932524/1	QCG-AJG	29/10/2018	11/01/2019	75	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
SD QBM SAVIO BENDELAK FARIAS	5932521/1	AJG	17/12/2018	17/02/2019	62	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.

**CAP QOSPM WILSON RIBEIRO LOPES NETO**

**RG: 37715 / CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA**

**1º TEN QOSPM GERALDO FRANCO DE CAMPOS JÚNIOR**

**RG: 39722 / CRM: 7072 - Membro da JRS/PMPA**

**1º TEN QOSPM GISLÂNIA P. FANCÊS BRITO**

**RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretária da JRS/PMPA**

**Fonte: Protocolo n.º 12736/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA.**

(Fonte: Nota n.º 12736 - QCG-DS)

**6 - PARECER 039 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**PARECER Nº 39/2019 -COJ.**

**INTERESSADO: 2º GBS/GSE.**

**ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico/Contratos.**

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca do 1º Termo Aditivo do contrato nº 056/2018, cujo objeto é a prorrogação contratual por mais 12 meses.**

**ANEXO: Processo nº 138148/2019 e seus anexos.**

**EMENTA: ADITAMENTO DE CONTRATO. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ATO CONVOCATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.**

**I – INTRODUÇÃO:**

**DOS FATOS E DA CONSULTA**

O Capitão QOBM Sandro Costa Tavares, Chefe da Seção de Contratos / DAL, confeccionou o ofício nº 012/2019 – Contratos, de 20 de fevereiro de 2019, para solicitar a esta Comissão de Justiça a emissão de Parecer Jurídico referente ao 1º Termo Aditivo do contrato nº 056/2018, cujo objeto é a prorrogação contratual por mais 12 meses.

O Cel QOBM Márcio Vinícius Lima Pereira, Diretor de Apoio Logístico, por meio do ofício nº 06/2019-DAL, de 18 de fevereiro de 2019, informou à Major QOBM Adriana Melendez Alves, que segundo a Portaria nº 105, de 12 de fevereiro de 2019 a oficial foi nomeada como fiscal do contrato nº 056/2018, em substituição ao Ten Cel QOBM Marcus Fabiano da Costa Sarquis. Comunicou também que o referido contrato é celebrado com a empresa ZETTA FROTAS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação mensal de veículos tipo Auto-resgate. Por fim, esclarece que no dia 14 de março finda o contrato em questão, tendo a necessidade da manifestação da empresa quanto ao interesse de renovação.

O 2º Ten QOABM Joelmir Nunes de Castro, fiscal suplente do referido contrato, por meio do ofício nº 043/2019 – 2º GBS/GSE/B4, de 08 de janeiro de 2019 consultou a empresa ZETTA FROTAS sobre o interesse em prorrogar o contrato, mantendo os mesmos valores comerciais ora praticados, sem aplicação de reajuste anual, e obteve resposta positiva, porém com a necessidade de atualização do valor em razão dos efeitos danosos e inflacionários.

Foi autorizada a confecção de um Mapa Comparativo pelo Capitão QOBM Kitarrara Damasceno Borges, chefe do setor de aquisições/DAL, na data de 18 de fevereiro de 2019, obtendo como preço médio e apurado o valor de R\$ 1.052.800,00 (Um milhão, cinquenta e dois mil e oitocentos reais), englobando a seguinte pesquisa:

1. W.R.G locações e negócios.
2. J.S. STOPPA LOCADORA.
3. MARIMAR VEÍCULOS ESPECIAIS.

Frisa-se que no mesmo Mapa comparativo está registrado o valor mensal atualizado do contrato original a ser prorrogado, que mantém-se abaixo da média de preço apurada, totalizando R\$ 736.802,64 (Setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

O valor global inicial do contrato é 667.800,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), e com vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, que ocorreu em 14 de março de 2018, com possibilidade de prorrogação.

O Cel QOBM Márcio Vinícius Lima Pereira, Diretor de Apoio Logístico, solicitou através do Ofício nº 133/2019 – DAL, de 18 de fevereiro de 2019 informações referentes à disponibilidade orçamentária, e recebeu como resposta do Diretor de Finanças o ofício nº 085/2019-DF, de 19 de fevereiro de 2019, de que existe a previsão de orçamento, conforme detalhamento abaixo:

1. Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente
2. Fonte de Recursos: 0101006355 – Tesouro



3. Unidade Gestora: 310101

4. Elemento de despesa: 339033 – Locação e passagens.

5. Valor: R\$ 736.802,64 (Setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

6. Funcional Programática: 06.182.1425.8282 – Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.

O Comandante Geral autorizou a despesa pública para prorrogação do contrato em análise, e que a Seção de Contratos e Convênios providencie os devidos atos necessários, nos anversos dos ofício nº 134/2019-DAL/CBMPA e nº135 /2019-DAL/CBMPA, ambos de 19 de fevereiro de 2019, respectivamente.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado, prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

Atentando para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses; (grifos nossos)

Extrai-se do texto normativo que em regra os contratos terão suas durações atreladas à vigência dos créditos orçamentários, existindo exceções legais no tocante à possibilidade de prorrogação em acordos que versem sobre serviços continuados.

Sempre que ocorre análise de algum tema relacionado à licitação, faz-se necessário expor quais princípios estão ligados diretamente à conduta do administrador, estando tais preceitos contidos no texto constitucional da seguinte maneira:

Art. 37 - "A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

O princípio da legalidade na Administração Pública restringe a atuação do gestor somente àquilo que é permitido por lei, de acordo com os meios e formas que por ela estabelecidos e segundo os interesses públicos.

Analisando os termos do Contrato Administrativo nº 56/2018, podemos depreender a seguinte cláusula que serviria de base para as futuras prorrogações:

### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes, de acordo com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que não vislumbramos tal previsão no Edital do Pregão eletrônico nº 011/2017 – SEGUP/PA . Segue seus termos:

### 25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

25.1. O prazo inicial da vigência do Contrato é de 12 (doze) meses.

Consta ainda como Anexo V do referido edital a Minuta dos contratos, que serve de referência para os acordos que vierem a ser confeccionados e percebemos que não existe a previsão de prorrogação. Vejamos:

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Pela leitura do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, resta clara a ideia de que o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. O texto legal afirma:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

É relevante trazer ao estudo os argumentos contidos na Manifestação Jurídica Referencial nº 002/2017/CJU-RN/AGU que tem por objetivo otimizar os serviços, quer seja por preservar ou racionalizar o aparato do Estado, quer seja por graduar as prioridades do trabalho intelectual do serviço jurídico da União. Segue o texto:

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Nº 002/2017/CJU-RN/CGU/AGU

PARECER n. 00279/2017/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 00454.000044/2017-58



(...)

Considerando que tal matéria é repetitiva, constitui significativo volume de processos e já vem sendo alvo de orientações recorrentes desta Consultoria Jurídica da União, recomenda o Princípio da Eficiência que a atuação Jurídica e administrativa seja racionalizada de modo a emprestar maior celeridade à análise dos feitos, otimizando o serviço, reduzindo o custo processual e prazo necessários para processamento dos casos em que não se aponte presença de dúvida jurídica específica.

(...)

#### IV - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: CONDIÇÕES E REQUISITOS

Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, os incisos II e IV do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, criam exceções para contratações que tenham como objeto a prestação de serviços continuados (inciso II) e o aluguel de equipamentos (inciso IV), cujas vigências podem ser prorrogadas, respectivamente, até alcançarem os totais de 60 (sessenta) e 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;

(...)

#### IV.a) PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL E NO CONTRATO

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II ou no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que sua previsão tenha constado do ato convocatório.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou na minuta de contrato que o integra como anexo), é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Destarte, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalta-se, por oportuno, que – como a minuta de contrato é parte integrante do instrumento convocatório – afigura-se admissível, s.m.j., a efetivação de prorrogação prevista unicamente no contrato quando o edital silenciar acerca do prazo de vigência, estando no caso tal ponto da contratação regulado somente na minuta contratual a ele anexa.

Todavia, caso o edital fixe o prazo de vigência contratual (em 12 meses, p.ex.), sem a previsão da possibilidade de prorrogação (até 60 meses ou 48 meses, conforme o caso), entendemos que a vigência não deverá ser prorrogada, ainda que prevista tal possibilidade na minuta de contrato, sob pena de desobediência aos princípios da vinculação ao edital, da publicidade, da isonomia e da competitividade.

Isso porque, em tal hipótese, a previsão editalícia poderá ter afastado potenciais licitantes, que, ao lerem o instrumento convocatório, poderão ter se desinteressado pelo certame em razão da ausência de previsão de prorrogação no corpo do edital, não chegando a examinar a minuta de contrato, já que o edital estipulara claramente o prazo de vigência.

Ressalta-se, por oportuno, que o edital é a regra máxima do certame, razão pela qual, em caso de contradição entre suas disposições e as disposições de seus anexos (inclusive da minuta contratual), deverão prevalecer, via de regra, as disposições do edital propriamente dito, conforme expressamente previsto, inclusive, nas minutas-modelo de edital disponibilizadas pela AGU.

Reforça-se, nesse aspecto, a relevância de os órgãos assessorados utilizarem sempre as minutas-modelo disponibilizadas pela AGU, bem como a necessidade de zelarem pela coerência entre as disposições do edital e dos anexos que o integram. (grifos nossos)

O caso em análise enquadra-se no que foi exposto acima, e mesmo havendo um conflito onde existe uma possibilidade de prorrogação somente no corpo do contrato, entendemos que tal ato não encontra respaldo legal, uma vez que o Edital é a norma convocatória que rege todo o processo licitatório.

Assim, restou clara a ideia de que caso não haja previsão editalícia e na própria Ata de Registro de Preços específica, reputa-se irregular a prorrogação, pois tal ato resultaria em violação aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Esta comissão de justiça recomenda, ainda, que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça entende que o contrato tem como objeto uma atividade continuada de prestação de serviço a sociedade paraense, todavia a análise se restringiu aos aspectos legais, e considerando as disposições contidas nas legislações vigentes, esta comissão de justiça entende não ser possível a feita de Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato em análise, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços nº 02/2017 – SEGUP/PA e o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017 – SEGUP/PA não possuem previsão expressa sobre a possibilidade de aplicação da exceção prevista no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

A minuta do contrato constante no Anexo V do Edital, em sua cláusula sexta, ainda estabelece de forma taxativa que o prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 meses, a contar de sua assinatura, sem previsão de prorrogação, e no direito administrativo não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, portanto, é necessário existir a previsão expressa para que possa ser efetuada a prorrogação do contrato.

A elaboração de um documento esboçando o prejuízo a ser causado pela interrupção do serviço continuado poderá servir como orientadora para uma toma de decisão do gestor de forma a minimizar ao máximo os danos a serem sofridos pelos interessados e pela sociedade paraense.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2019.

**FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II - À Diretoria de Apoio Logístico para conhecimento.

III - À AJG para publicação.



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 12735/2019 - SIGA - COJ

(Fonte: Nota nº 12735 - QCG-COJ)

**7 - PORTARIA Nº 171 DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar um padrão de documentos em todo o Estado do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de tratamento de processos documentais em todas as Unidades Bombeiro Militar.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DAS GENERALIDADES**

Art. 1º – Implantar o modelo de documentos e o fluxo documental ao qual passa a vigorar no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo Único: Os modelos, os fluxos e deliberações de documentos estão descritos nas seções seguintes.

**SEÇÃO I**

**DOS MODELOS DE DOCUMENTOS**

Art. 2º - Os documentos emitidos pelas UBM's, de todos os níveis, deverão conter no cabeçalho no lado direito do documento os símbolos do Corpo Bombeiros Militar do Pará e da Defesa Civil Estadual e ao lado na primeira linha "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E", na segunda linha "COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL", na terceira linha "IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PRINCIPAL", na quarta linha "NOME DA UNIDADE SECUNDÁRIA OU ESPECIALIZAÇÃO, CASO POSSUA".

Parágrafo único - No rodapé deverá conter no lado direito do documento o símbolo da unidade, na primeira linha o endereço, CEP e cidade, na segunda linha telefones para contato, na terceira linha e-mail e outros meios eletrônicos de contato.

Art. 3º - O Estado Maior Geral do CBMPA deve monitorar e orientar caso os documentos emitidos pelos organismos da Corporação não estejam sendo confeccionados no padrão definido.

Parágrafo único – Os Comandantes de Unidades, Chefes e Diretores, deverão fiscalizar para garantir que os documentos emitidos estejam de acordo com o padrão definido.

Art. 4º - Os modelos de Portaria, Ofício, Memorando e Partes estão disponíveis no Anexo desta portaria.

**SEÇÃO II**

**DOS FLUXOS DE DOCUMENTOS**

Art. 5º - O Processo documental no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará possuirá as definições a seguir:

I – Processo de documentos é a denominação dada ao conjunto de tramitação de documento desde sua confecção até o arquivamento que passa pelas fases de confecção, protocolo, deliberação e despacho, resposta ao interessado e arquivamento.

II – Confecção é a fase do processo ao qual o interessado realiza o pleito ou informa para providências.

III – Protocolo é a fase ao qual o documento é digitalizado para agilizar sua deliberação via sistema, podendo servir para auditorias.

IV – Deliberação e despacho são as fases as quais a autoridade realiza o processo decisório e o emana no processo documental, seja físico ou digital, sendo que o login e senha são pessoais e intransferíveis.

V – Resposta é a fase ao qual o interessado recebe a informação final sobre seu pleito ou informação.

VI – Arquivamento é a fase ao qual o processo será armazenado, em meio físico ou digital, para consultas ou auditorias.

Art. 6º - Os documentos devem ser tramitados no sistema de protocolo eletrônico oficial adotado pela corporação de maneira a agilizar sua tramitação e garantir o fechamento do processo.

Parágrafo único: Documentos reiterando o mesmo objeto cujo fora pleiteado anteriormente ou em duplicidade, deverão ser tramitados no protocolo eletrônico de origem, sendo anexados ao processo.

Art. 7º - Os processos devem seguir as seguintes fases:

I- Confecção,

II- Protocolo,

III- Deliberação e despacho do superior imediato,

IV- Protocolo ao interessado,

V- Setor de arquivo para arquivamento.

§ 1º - É de responsabilidade do superior imediato avaliar o pleito e tomar providências.

§ 2º - Caso o superior imediato não possua competência este deverá encaminhar a quem de direito para deliberação, seguindo o encaminhamento hierárquico, assessorando a tomada de decisão com informações que possuir, as possíveis formas de tratar o assunto e suas possíveis consequências de curto, médio e longo prazo e seus impactos.

§ 3º - Documentos que estejam digitalizados não necessitam da espera do documento físico para despacho, desde que esteja disponível para visualização.

§ 4º - Os protocolos das UBM's e do QCG, deverão receber documentos até as 16h.

§ 5º - Em casos excepcionais os protocolos poderão estender o recebimento físico até as 16h30min.

§ 6º - Os processos que não foram digitalizados só serão recebidos quando da chegada do documento físico.

§ 7º - O documento só poderá ser digitalizado, caso contenha assinatura de qualquer espécie.



### SEÇÃO III

#### DAS DELIBERAÇÕES DE DOCUMENTOS

Art. 8º - Serão deliberados pelo Comandante Geral:

I – Documentos Externos sobre:

- a) Governo, Órgãos do Estado, outras esferas do Governo e à Justiça (PGE, Auditoria Militar, Tribunal de Justiça, etc) e Poder Legislativo e qualquer que seja o escalão;
- b) Defesa Civil;
- c) Imprensa em geral, inclusive resenhas jornalísticas;
- d) Área Técnica e Operacional;
- e) Assessoria de Relações com a Sociedade Civil;

II – Documentos da Assessoria de Acompanhamento do FISP.

III – Solicitação de ordenação de despesa.

IV – Documentos da Ajudância Geral.

§ 1º - As respostas ou solicitações para o Governo, Órgãos do Estado, outras esferas do Governo e à Justiça (PGE, Auditoria Militar, Tribunal de Justiça, etc) e Poder Legislativo e qualquer que seja o escalão serão emanadas pelo Comandante Geral.

§ 2º - O Comandante-Geral poderá delegar a resposta ao Chefe do EMG, Comandante Regional, ao Diretor ou ao Comandante de Unidade.

Art. 9º - Serão deliberados pelo Chefe do Estado Maior Geral:

I – Documentos externos sobre:

- a) Solicitações de serviços operacionais do CBMPA.
- b) Relacionado a Banda de Música e Conjunto Musical.

II – Relacionados à Movimentação de Pessoal (reforço, transferência e classificações);

III – Documentos da Área Técnica;

IV – Documentos de Comandantes de UBM's em fase de implantação;

V – Ordenador de despesas, conforme deliberação através de portaria do Comando da Corporação;

VI – Documentos do Comando Operacional;

VII – Documento de Diretorias.

§ 1º - Serão deliberados pelo Chefe do Estado Maior em conjunto com o Comandante Geral documento previsto na alínea "a" do inciso I, incisos III, IV, VI e VII que tenham implicações sociais ou políticas e pela sua repercussão.

§ 2º - Serão deliberados pelo Chefe do Estado Maior Geral, em conjunto com o Comandante-Geral, documentos previstos no inciso II quando relacionados a decisões de funções com DAS ou estratégico.

Art. 10º - Serão deliberados pelo Comandante Operacional:

I – Documentos de Unidades Operacionais.

II – Documentos do Superior de Dia, Coordenador de Operações e Supervisor de Área.

III – Outras relacionadas ao socorro de emergência.

Art. 11º Serão deliberados pelo Coordenador Adjunto de Defesa Civil Estadual, conforme portaria nº 088, de 08 de fevereiro de 2019:

I – Documentos da Defesa Civil Estadual;

II – Solicitação de ordenação de despesa para operações extraordinárias de Defesa Civil.

Art. 12º - Serão deliberados pelo Diretor de Pessoal, conforme portaria nº 134, de 18 de fevereiro de 2019:

I – Solicitação de ordenação de despesa para operações extraordinárias.

II – Solicitações pessoais com autorização do comandante imediato do militar.

Art. 13º - Serão deliberados pelo Diretor de Apoio Logístico, conforme portaria nº 088, de 08 de fevereiro de 2019:

I – Solicitação de ordenação de despesa para Licitações e Contratos.

II – Documentos de Licitações e Contratos.

III – Documentos do Oficial de Obras.

Art. 14º - Serão deliberados pelos Comandantes de Unidades, Chefes ou Diretores:

I – Documentos de órgãos subordinados.

II – Documentos de solicitação pessoal de militares subordinados.

Art. 15º - Revogar o § 9º do Art. 52 da Portaria nº 259, publicado no aditamento ao BG nº 87, de 13 de abril de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Republicada, por ter saído com incorreções no BG nº 52 de 19/03/2019.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

##### Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA nº 12498/2019 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA, 27/03/2019; Nota SIGA nº 12330/2019 - Gab. Cmdo Geral

(Fonte: Nota nº 12498 - QCG-GABCMD)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO .





**CITAÇÃO DE: 2º SGT BM REF. FRANCISCO MIZAELE DE LIMA MF: 5427975-1; atualmente em local incerto e não sabido.**  
**PROCESSO: Portaria nº 047/2018 – PADS – Subcmdº Geral, de 06 de dezembro de 2018;**  
**AUTOR: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ;**  
**ACUSADO: FRANCISCO MIZAELE DE LIMA - 2º SGT BM REF.;**

**FINALIDADE:** CITAR o requerido acima identificado, com vista a observância dos preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88 c/c art. 102 caput, § 1º incisos I, II, III, IV, V, e § 2º da Lei Estadual nº 6.833/2006. A fim de comparecer no dia 12/04/2019, às 09h30, na sala da Banda de Música do Quartel do Comando Geral do CBMPA, sito a Avenida Júlio César nº 3000, Val-de-Cans, Belém/PA, para que seja qualificado e interrogado em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (Portaria nº 047/2018 – PADS – Subcmdº Geral, de 06 de dezembro de 2018, no Boletim Geral nº 230, de 20 de dezembro de 2018), destinado apurar os fatos: omissão em documento Público a qualidade de militar para participar e receber bolsa de estudo no período de agosto de 2012 a fevereiro de 2013 no curso de Pós-graduação na Cidade de Maceió, pela Universidade Federal de Alagoa; bem como teria se beneficiados de sua doença(asma) para recebimentos de atestados e dispensas de serviços sendo julgado inapto ao serviço Bombeiro Militar e quando conveniente e oportuno, conseguia atestado médico e laudos lhe julgando apto para fins de promoção e logo em seguida das promoções apresentava novos atestados e laudos médicos com pareceres que lhe julgara inapto ao serviço Bombeiro Militar, faltando assim com a verdade sobre sua real situação de seu estado de saúde. Portanto, apurar a conduta do 2º SGT BM REF. FRANCISCO MIZAELE DE LIMA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º incisos III, IV, V, VI, e § 2º c/c art. 37 §§ 1º e 2º; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos III, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XX, XXIII e XXIV; art.18, incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI, XVIII e XXXV c/c art. 37 §§ 1º e 2º; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIV, CXVIII, CXIX e CXXXIV. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006. Informo-vos que, a partir da data da publicação deste documento, lhe é facultado a vista dos respectivos autos, no endereço ao norte citado; bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, assim como, produzir outras provas que julgar conveniente, desde que admitidas em direito.

Belém/PA, de 29 de março de 2019

#### **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 422289

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33847, de 09 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 12771 - QCG-AJG)

#### **2 - SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS- PORTARIA Nº 006/2019- 3º GBM, DE 15 DE MARÇO DE 2019**

##### **ERRATA**

##### **Onde se lê:**

PORTARIA n.º006/19 – PADS Ananindeua-PA, 14 de março de 2019

[...]

Art. 2º - Nomear o 2ºSGT BM MARCELO LOBO DE ARAUJO, MF 5602246-1, como encarregado do PADS, instaurado por meio da Portaria nº001/PADS – CMDO 3ºGBM - Ananindeua, 18 de janeiro de 2019; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

[...]

##### **Lê- se**

PORTARIA n.º006/19 – PADS Ananindeua-PA, 15 de março de 2019

Anexo: Cópia do BG039, de 25/02/2019, resposta ao pedido reconsideração de ato do requerente.

O Comandante do 3º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do contido no Boletim Geral nº039, de 25 de fevereiro de 2019, acerca da resposta ao pedido reconsideração de ato do requerente: GEORGE CLETO SOUZA CORREA, MF 5211344-1, publicado na 4ª Parte, item 1 - Anulação de decisão por vício de legalidade- Portaria Nº 483/2012- cmdº geral, de 22ago2012.

##### **RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o 1ºSGT BM GEORGE CLETO SOUZA CORREA, MF 5211344-1, como encarregado da PADS instaurado por meio da Portaria nº001, 18 de janeiro de 2019;

Art. 2º - Nomear o 2ºSGT BM JOSE RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA, MF 5428890-1, como encarregado do PADS, instaurado por meio da Portaria nº001/PADS – CMDO 3ºGBM - Ananindeua, 18 de janeiro de 2019; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### **EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - TCEL QOBM**

##### **Comandante do 3º GBM**

Fonte: Protocolo: 136105/2019 - Subcomando Geral do CBMPA, BI Nº 11, de 22 de março de 2019 - 3º GBM

(Fonte: Nota nº 12668 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

